

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Importante veículo de atualização e capacitação profissional,
amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 20/2013

29 de maio de 2013.

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria:

Presidente: Claudinei Tonon
Vice-Presidente: Lúcio Francisco da Silva
Secretário: Milton Medeiros de Souza
Secretária: Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Secretário: Fernando Correia da Silva
Secretário: José Leonardo de Lacerda
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenadora: Terezinha Maria de Brito Kóide
Vice-Coordenadora: Elza Helena Rodrigues
Secretária: Clarice de Souza Muller
Secretária: Sueli Trindade de Sá

Coordenação em Carapicuíba:

Coordenadora: Jarlene Freitas
Vice-Coordenador: Paulo Gomes
Secretário: Gilberto Freitas

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
Diretoria gestão 2011/2013

Diretores Efetivos

Presidente: Victor Domingos Galloro
Vice-Presidente: Jair Gomes de Araújo
Diretor Financeiro: Roberto Royo
Vice-Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Diretor Secretário: Nelson Piva
Vice-Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Diretora Cultural: Celina Coutinho
Vice-Diretora Cultural: Deise Pinheiro
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Claudinei Tonon
Edmilson Nunes Chaves
Edna Magda Ferreira Góes
Geraldo Carlos Lima
João Edison Deméo
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Paulo Cesar Pierre Braga
Valter Vieira Piroto

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubbo Junior
Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes de Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Geraldo Stanzani
Sidney de Azevedo
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....	3
1.01 CONTABILIDADE	3
<i>ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – DIFICULDADES NA AUTENTICAÇÃO</i>	<i>3</i>
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	5
<i>RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 104, DE 16 DE MAIO DE 2013 -DOU de 21/05/2013 (nº 96, Seção 1, pág. 131)...</i>	<i>5</i>
Disciplina os procedimentos para a autorização de trabalho a estrangeiros, altera dispositivos da Resolução Normativa nº 62, de 8 de dezembro de 2004 e a revoga Resolução Normativa nº 74, de 9 de fevereiro 2007, bem como dá outras providências.....	6
<i>PORTARIA Nº 382, DE 21 DE MAIO DE 2013-DOU de 22/05/2013 (nº 22/5/2013, Seção 1, pág. 59).....</i>	<i>8</i>
Disponibiliza para consulta pública o texto técnico básico de criação da Norma Regulamentadora sobre Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo.....	8
<i>PORTARIA Nº 383, DE 21 DE MAIO DE 2013-DOU de 22/05/2013 (nº 22/5/2013, Seção 1, pág. 59).....</i>	<i>8</i>
Disponibiliza para consulta pública o texto técnico básico de revisão da Norma Regulamentadora sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - NR-18.	8
2.06 SIMPLES NACIONAL	8
<i>Portaria SE/CGSN nº 15, de 13.05.2013 - DOU 1 de 20.05.2013</i>	<i>8</i>
Define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de treinamento das aplicações do Simples Nacional (ENTES-SINAC-TR).....	8
2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	14
<i>Promulgado Acordo do Brasil e EUA para Intercâmbio de Informações Tributárias</i>	<i>14</i>
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	15
3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	15
<i>PROTOCOLO ICMS Nº 56, DE 23 DE MAIO DE 2013-DOU de 24/05/2013 (nº 99, Seção 1, pág. 93).....</i>	<i>15</i>
Altera o Protocolo ICMS 26/04, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos.....	15
3.04 AJUSTE SINIEF.....	16
<i>AJUSTE SINIEF Nº 9, DE 22 DE MAIO DE 2013-DOU de 23/05/2013 (nº 98, Seção 1, pág. 28).....</i>	<i>16</i>
Revoga o Ajuste Sinief 19/12, que dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação da tributação pelo ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012.	16
3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	16
<i>DECRETO Nº 58.876, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013-DOE-SP de 22/05/2013 (nº 95, Seção I, pág. 1).....</i>	<i>16</i>
Altera o Decreto nº 51.624, de 28 de fevereiro de 2007, e o Regulamento do ICMS.....	16
<i>DECRETO Nº 59.214, DE 21 DE MAIO DE 2013-DOE-SP de 22/05/2013 (nº 95, Seção I, pág. 1).....</i>	<i>17</i>
Suspense o expediente das repartições públicas estaduais no dia 31 de maio de 2013 e dá providências correlatas. ..	17
<i>Alíquota Unificada de ICMS de 4% - Aplicação nas Operações Interestaduais com Bens e Mercadorias Importados do Exterior - Revogação do Ajuste SINIEF nº 19/12 - Publicação do Convênio ICMS nº 38/13 - Prorrogação do Prazo de Entrega da FCI</i>	<i>17</i>
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	17
4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	17
<i>Decreto nº 53.928, de 20.05.2013 - DOM São Paulo de 21.05.2013</i>	<i>17</i>
Suspense o expediente nas repartições municipais no dia 31 de maio de 2013 e determina a compensação das horas não trabalhadas, na forma que especifica.	17
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 3, DE 21 DE MAIO DE 2013-DOC-SP de 22/05/2013 (nº 96, pág. 16)</i>	<i>18</i>
Dispõe sobre a Declaração Tributária de Conclusão de Obra e sobre a emissão do Certificado de Quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e dá outras providências.....	18
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	23



5.01 ASSUNTOS SOCIAIS	23
FUTEBOL.....	23
Relatório de Aniversariantes	23
Mês: JUNHO	23
5.02 COMUNICADOS	25
Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico.....	25
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	26
6.02 CURSOS CEPaec.....	26
6.03 PALESTRAS.....	27
➤ Palestra do Projeto Saber Contábil: A importância do controle patrimonial nas empresas e suas consequências	27
➤ Palestra do Projeto Saber Contábil: DIPJ 2013 – LUCRO REAL	27
6.04 GRUPOS DE ESTUDOS.....	28
CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL	28
Manual do Centro de Estudos Virtual	28
	28
GRUPO ICMS	28
Às Terças Feiras:.....	28
GRUPO IRFS.....	28
Às Quintas Feiras:.....	28

"Inspiração vem dos outros. Motivação vem de dentro de nós." (Desconhecido)

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 CONTABILIDADE

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – DIFICULDADES NA AUTENTICAÇÃO

A Receita Federal do Brasil disponibiliza, no site do Sped, quantitativos de livros digitais apresentados e a situação em que se encontram. Numa rápida avaliação, constata-se de 58% dos livros analisados pelas juntas comerciais são indeferidos, colocados em exigência ou substituídos.

Cientes do fato, a Fenacon, o Conselho Federal de Contabilidade, a Receita Federal do Brasil, o Departamento de Registro Empresarial e Integração (antigo DNRC) e Juntas Comerciais se reuniram e elaboraram um check-list para evitar a ocorrência dos erros mais comuns.

O objeto é que os contadores, antes do envio do Sped Contábil, utilizem o check-list para verificar se os termos de abertura, termo de encerramento e requerimento de autenticação do livro atendem aos requisitos legais.

Outro problema que fica bastante evidente é que as empresas não estão atentas ao andamento dos trabalhos de autenticação. Existem mais de 110.000 livros em exigência, ou seja, dependendo de providências das empresas. Se elas não forem atendidas no prazo de 30 dias, deverão efetuar novo pagamento do preço da autenticação.

Existem três caminhos para acompanhar o andamento do trabalho de autenticação:

1. Utilizando, no Programa Validador e Assinador – PVA, a funcionalidade “Consulta Situação”. Para isto, a ECD deverá estar na base do PVA;
2. Na página principal do site do Sped (<http://www1.receita.fazenda.gov.br/Sped/>), pela funcionalidade “Consulta Situação”. Ela independe da presença de quaisquer arquivos relativos à ECD no equipamento utilizado para consulta. Para facilitar, é conveniente identificar o arquivo do requerimento ou do recibo de transmissão;



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

3. Utilizando o programa ReceitanetBX (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/Receitanetbx/default...>), sendo exigido certificado digital da empresa, ou do representante legal ou do procurador (procuração eletrônica da RFB).

É importante destacar que a legislação sobre as penalidades relativas a livros digitais foi alterada. Agora são punidos, também, os casos de apresentação de escrituração digital com informações inexatas, incompletas ou omitidas, com multa de 0,2%, não inferior a R\$ 100,00, da receita bruta do mês anterior ao da apresentação.

Não bastasse a penalidade, a escrituração contábil somente faz prova contra o empresário quando não revestida de todas as formalidades legais, dentre elas a autenticação.

fonte: CFC

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**CHECK-LIST ECD**

Se quaisquer das questões não forem respondidas afirmativamente, faça as correções necessárias antes da transmissão para o Sped.	SIM
O NIRE foi informado corretamente? No caso de escrituração descentralizada, informar o NIRE da filial titular da escrituração.	<input type="checkbox"/>
O número do livro (número de ordem) está na sequência correta? O número é o imediatamente posterior ao livro do período imediatamente anterior. É irrelevante se o livro anterior foi em papel, fichas, microfichas ou digital.	<input type="checkbox"/>
O livro do período imediatamente anterior já foi autenticado? Os livros devem ser apresentados obedecendo a ordem cronológica e do número de ordem.	<input type="checkbox"/>
A natureza do livro - finalidade a que se destina o instrumento de escrituração - está correta? A natureza do livro é a sua denominação (Exemplos de denominação: Livro Diário, Livro Diário Geral, Livro Caixa, Diário Auxiliar de Contas a Pagar, etc.)	<input type="checkbox"/>
Nome da Empresa está correto e completo? O nome deve ser exatamente aquele que consta dos atos constitutivos e suas alterações. Não devem ser feitas abreviações se elas não constarem dos atos constitutivos e alterações. Os termos "ME" (Microempresa) e "EPP" (Empresa de Pequeno Porte) são exclusivos de tais tipos de societários e devem, obrigatoriamente, constar do nome empresarial, a partir do arquivamento do ato em que tais expressões tenham sido incluídas no nome.	<input type="checkbox"/>
O CNPJ foi informado corretamente?	<input type="checkbox"/>

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS**2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 104, DE 16 DE MAIO DE 2013 -DOU de 21/05/2013 (nº 96, Seção 1, pág. 131)**



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Disciplina os procedimentos para a autorização de trabalho a estrangeiros, altera dispositivos da Resolução Normativa nº 62, de 8 de dezembro de 2004 e a revoga Resolução Normativa nº 74, de 9 de fevereiro 2007, bem como dá outras providências.

Retificação

Na Resolução Normativa nº 104, de 16 de maio de 2013, publicada no DOU de 16 de maio de 2013, Seção 1, págs. 200 e 201, no Formulário Geral de Autorização de Trabalho a Estrangeiros, onde se lê: Formulário Geral de Autorização de Estrangeiros

Leia-se:

Formulário de Requerimento de Autorização de Trabalho

Onde se lê:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**PORTARIA Nº 382, DE 21 DE MAIO DE 2013-DOU de 22/05/2013 (nº 22/5/2013, Seção 1, pág. 59)**

Disponibiliza para consulta pública o texto técnico básico de criação da Norma Regulamentadora sobre Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e no art. 4º da Portaria MTE nº 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º - Disponibilizar para consulta pública o texto técnico básico para criação da Norma Regulamentadora sobre Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo, disponível no sítio: <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>.

Art. 2º - Fixar o prazo de sessenta dias, após a publicação deste ato, para o recebimento de sugestões ao texto, que deverão ser encaminhadas para o e-mail: normatizacao.sit@mte.gov.br ou via correio para o endereço:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, Coordenação-Geral de Normatização e Programas (Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - Anexo "B" - 1º Andar - Sala 107 - CEP 70059-900 - Brasília/DF).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 383, DE 21 DE MAIO DE 2013-DOU de 22/05/2013 (nº 22/5/2013, Seção 1, pág. 59)

Disponibiliza para consulta pública o texto técnico básico de revisão da Norma Regulamentadora sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - NR-18.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e no art. 4º da Portaria MTE nº 1.127, de 2 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º - Disponibilizar para consulta pública o texto técnico básico para revisão da Norma Regulamentadora sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - NR-18, disponível no sítio: <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>.

Art. 2º - Fixar o prazo de sessenta dias, após a publicação deste ato, para o recebimento de sugestões ao texto, que deverão ser encaminhadas para o e-mail: normatizacao.sit@mte.gov.br ou via correio para o endereço:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, Coordenação-Geral de Normatização e Programas (Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - Anexo "B" - 1º Andar - Sala 107 - CEP 70059-900 - Brasília/DF).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2.06 SIMPLES NACIONAL**Portaria SE/CGSN nº 15, de 13.05.2013 - DOU 1 de 20.05.2013**

Define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de treinamento das aplicações do Simples Nacional (ENTES-SINAC-TR).

A Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN/SE), no uso da competência que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 137 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e também as disposições constantes da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e da Portaria SRF/Cotec nº 13, de 17 de março de 2010,

Resolve:

Art. 1º Definir perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de treinamento das aplicações do Simples Nacional - ENTES-SINAC-TR, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO
Secretário Executivo

ANEXO

DEFINIÇÃO DE PERFIL E USUÁRIOS AMBIENTE DE TREINAMENTO

1. Sistema: Sistema de Controle de Acesso ao ambiente de treinamento das aplicações do Simples Nacional - ENTES-SINAC-TR

1.1. O sistema disponibiliza aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Receita Federal do Brasil o acesso ao ambiente de treinamento das aplicações do Simples Nacional, a serem disponibilizadas na internet.

1.2. Condições de acessibilidade:

1.2.1. permitido acesso via internet: SIM

1.2.2. uso de certificação digital: SIM

1.2.3. acesso à base via SENHA/REDE: SIM

1.3. Observar o disposto na Portaria CGSN/SE nº 10, de 3 de julho de 2012, com relação às demais funcionalidades e particularidades de cada perfil no ambiente de produção.

2. Perfis

2.1. Perfil HABILITA

Permitida a habilitação de usuários externos: Sim.

2.1.1. Usuários

2.1.1.1. Usuários Externos Servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.



2.1.2. Parâmetros Adicionais:

2.1.2.1. Código da Tabela de Órgãos e Municípios – TOM ou código da UF (estado): Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário.

2.2. Perfil DEFERE

Permitida a habilitação de usuários externos: Sim.

2.2.1. Usuários

2.2.1.1. Usuários Externos Servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.

2.2.2. Parâmetros Adicionais:

2.2.2.1. Código da Tabela de Órgãos e Municípios – TOM ou código da UF (estado): Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário.

2.3. Perfil EVENTOSRFB

Permitida a habilitação de usuários externos: Não.

2.3.1. Usuários

2.3.1.1. Usuários Internos Servidores da carreira Auditoria da Receita Federal (ARF) indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.3.2. Parâmetros Adicionais:

2.3.2.1. O parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.4. Perfil EVENTOSEF

Permitida a habilitação de usuários externos: Sim.

2.4.1. Usuários

2.4.1.1. Usuários Externos Servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.

2.4.2. Parâmetros Adicionais:

2.4.2.1. Código da Tabela de Órgãos e Municípios – TOM ou código da UF (estado): Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário.

2.5. Perfil CONSULTAS



Permitida a habilitação de usuários externos: Sim.

2.5.1. Usuários

2.5.1.1. Usuários Internos Servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.5.1.2. Usuários Externos Servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.

2.5.2. Parâmetros Adicionais:

2.5.2.1. Código da Tabela de Órgãos e Municípios – TOM ou código da UF (estado): Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Para os usuários da RFB e do Serpro, o parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.6. Perfil TRANSFARQ

Permitida a habilitação de usuários externos: Sim.

2.6.1. Usuários

2.6.1.1. Usuários Internos Servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.6.1.2. Usuários Externos Servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.

2.6.2. Parâmetros Adicionais:

2.6.2.1. Código da Tabela de Órgãos e Municípios – TOM ou código da UF (estado): Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários externos.

Para os usuários da RFB, o parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.7. Perfil DASRFB

Permitida a habilitação de usuários externos: Não.

2.7.1. Usuários

2.7.1.1. Usuários Internos Servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.



2.7.2. Parâmetros Adicionais:

2.7.2.1. O parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.8. Perfil LIBERA

Permitida a habilitação de usuários externos: Não.

2.8.1. Usuários

2.8.1.1. Usuários Internos Servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.8.2. Parâmetros Adicionais:

2.8.2.1. O parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.9. Perfil BLOQUEIO

Permitida a habilitação de usuários externos: Sim.

2.9.1. Usuários

2.9.1.1. Usuários Internos Servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.9.1.2. Usuários Externos Servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.

2.9.2. Parâmetros Adicionais:

2.9.2.1. Código da Tabela de Órgãos e Municípios – TOM ou código da UF (estado): Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Para os usuários da RFB, o parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.10. Perfil ADMSITERFB

Permitida a habilitação de usuários externos: Sim

2.10.1. Usuários

2.10.1.1. Usuários Internos Servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.10.1.2. Usuários Externos Servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.



2.10.2. Parâmetros Adicionais:

2.10.2.1. O parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.11. Perfil ADMSITESER

Permitida a habilitação de usuários externos: Sim.

2.11.1. Usuários

2.11.1.1. Usuários Externos Servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.

2.11.2. Parâmetros Adicionais:

2.11.2.1. O parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.12. Perfil CNAENATJ

Permitida a habilitação de usuários externos: Não

2.12.1. Usuários

2.12.1.1. Usuários Internos Servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.12.2. Parâmetros Adicionais:

2.12.2.1. O parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.13. Perfil GESTOR-RFB

Permitida a habilitação de usuários externos: Não

2.13.1. Usuários

2.13.1.1. Usuários Internos Servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.13.2. Parâmetros Adicionais:

2.13.2.1. O parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.14. Perfil GESTOR

Permitida a habilitação de usuários externos: Sim

2.14.1. Usuários



2.14.1.1. Usuários Externos Servidores dos entes federados indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por um servidor da RFB lotado no Escritório Regional do Simples Nacional na 8ª Região Fiscal.

2.14.2. Parâmetros Adicionais:

2.14.2.1. Código da Tabela de Órgãos e Municípios – TOM ou código da UF (estado): Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários externos.

2.15. Perfil FISCAL-RFB

Permitida a habilitação de usuários externos: Não.

2.15.1. Usuários

2.15.1.1. Usuários Internos Servidores da RFB indicados para treinamento das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.15.2. Parâmetros Adicionais:

2.15.2.1. O parâmetro adicional não deve ser preenchido.

2.16. Perfil FISCAL-ENT

Permitida a habilitação de usuários externos: Sim.

2.16.1. Usuários

2.16.1.1. Usuários Externos Servidores da carreira Auditoria da Receita Federal (ARF) indicados para treinamentos das aplicações deste perfil do Simples Nacional e autorizados por seu chefe imediato.

2.16.2. Parâmetros Adicionais:

2.16.2.1. Código da Tabela de Órgãos e Municípios – TOM ou código da UF (estado): Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários externos.

2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

Promulgado Acordo do Brasil e EUA para Intercâmbio de Informações Tributárias

Foi publicado no Diário Oficial da União de hoje (16) o Decreto nº 8.003, de 15 de maio de 2013, que promulga o Acordo firmado em 2007 entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América para o Intercâmbio de Informações Relativas a Tributos.

Com a promulgação, as administrações tributárias brasileira e americana já podem formular mutuamente pedidos de informações consideradas de interesse para o exercício de suas atribuições. Do lado brasileiro, o intercâmbio de informações abrange os seguintes tributos: IRPJ, IRPF, IPI, IOF, ITR, PIS, Cofins e CSLL.



O Acordo prevê não apenas a possibilidade de intercâmbio de informações, mas amplia o espaço para a cooperação entre as administrações tributárias quanto às práticas de fiscalização, respeitados os limites das respectivas legislações nacionais. Estabelece, ainda, na linha das posições adotadas há tempos em acordos de natureza tributária, regras estritas quanto à proteção do sigilo das informações recebidas e fornecidas.

Enfim, o Acordo atende não somente aos interesses das respectivas administrações tributárias, mas também observa estritamente os direitos e garantias do contribuinte.

Acordos dessa natureza, cuja celebração vem sendo intensificada pelo Brasil nos últimos anos, são fundamentais para o combate à fraude e à evasão fiscal e ao planejamento tributário agressivo ou abusivo, impedindo assim a erosão da base tributária do País. Constituem, ainda, importantes instrumentos na luta contra o crime organizado e a lavagem de dinheiro.

A orientação adotada pelo Brasil, além de refletir seu maior envolvimento nos esforços do Grupo dos 20 (G20) no combate aos “paraísos fiscais”, está inserida na tendência mundial de maior colaboração entre as administrações dos países no campo tributário, especialmente para acompanhar a globalização dos negócios e a mobilidade do capital, das pessoas e da prestação de serviços. Uma das consequências desse envolvimento foi a adesão do Brasil, em 3 de novembro de 2011, à “Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa sobre Assuntos Tributários” (“Convenção Multilateral”), na parte referente ao intercâmbio de informações, ato que já conta com a adesão de quase 50 países.

Fonte: Assessoria de Comunicação Social - SRF

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

PROTOCOLO ICMS Nº 56, DE 23 DE MAIO DE 2013-DOU de 24/05/2013 (nº 99, Seção 1, pág. 93)

Altera o Protocolo ICMS 26/04, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande de Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças e Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte, protocolo:

Cláusula primeira - Os §§ 1º, 2º e 3º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 26/04, de 18 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação.

"§ 1º - Na hipótese de não haver preço máximo ou sugerido de venda a varejo fixado nos termos do caput desta cláusula, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ('MVA Ajustada'), calculado segundo a fórmula 'MVA ajustada = [(1+MVA ST original) x (1 - ALQ inter)/(1 - ALQ intra)] - 1', onde:

I - 'MVA ST original' é a margem de valor agregado prevista no § 2º;

II - 'ALQ inter' é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - 'ALQ intra' é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias de que trata a cláusula primeira.

§ 2º - A MVA ST original é 46%.

§ 3º - Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à 'ALQ inter', deverá ser aplicada a 'MVA ST original'.



Cláusula segunda - Fica acrescido o § 7º ao caput da cláusula segunda do Protocolo ICMS 26/04, com a seguinte redação:

"§ 7º - Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido do percentual de margem de valor agregado de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º."

Cláusula terceira - Ficam convalidadas as aplicações, no período de 1º de janeiro de 2013 até o início de vigência deste protocolo, dos percentuais de agregação apurados nos termos da cláusula segunda do Protocolo ICMS 26/04 ora modificado.

Cláusula quarta - Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

3.04 AJUSTE SINIEF

AJUSTE SINIEF Nº 9, DE 22 DE MAIO DE 2013-DOU de 23/05/2013 (nº 98, Seção 1, pág. 28)

Revoga o Ajuste Sinief 19/12, que dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação da tributação pelo ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, na sua 195ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de maio de 2013, conforme os arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e tendo em vista o disposto na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, resolve celebrar o seguinte Ajuste:

Cláusula primeira - Fica revogado o Ajuste Sinief 19/2012, de 7 de novembro de 2012.

Cláusula segunda - Este Ajuste entra em vigor na data da publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS 38/2013, de 22 de maio de 2013.

3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

DECRETO Nº 58.876, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013-DOE-SP de 22/05/2013 (nº 95, Seção I, pág. 1)

Altera o Decreto nº 51.624, de 28 de fevereiro de 2007, e o Regulamento do ICMS.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 170 da Constituição Federal e no inciso III do artigo 47 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o caput do artigo 1º, mantidos os seus incisos, do Decreto nº 51.624, de 28 de fevereiro de 2007:

"Artigo 1º - O estabelecimento fabricante que promover saída tributada pelo ICMS dos produtos adiante relacionados, classificados nos seguintes códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, poderá, em substituição ao aproveitamento de quaisquer créditos, optar pelo crédito de importância equivalente à aplicação de 7,0% (sete por cento) sobre o valor de sua operação de saída interestadual, e, quando se tratar de saída interna, pelo crédito de importância equivalente à carga tributária incidente sobre a respectiva operação:" (NR)

Art. 2º - Fica revogado o artigo 396-B do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 30 de outubro de 2012.

**DECRETO Nº 59.214, DE 21 DE MAIO DE 2013-DOE-SP de 22/05/2013 (nº 95, Seção I, pág. 1)**

Suspende o expediente das repartições públicas estaduais no dia 31 de maio de 2013 e dá providências correlatas.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que o próximo dia 31 de maio deste ano intercala-se entre o feriado de 30 de maio, "Corpus Christi" e o fim de semana, decreta:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 31 de maio de 2013.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir do dia 23 de maio deste ano, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 5º - Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste Decreto às entidades que dirigem.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alíquota Unificada de ICMS de 4% - Aplicação nas Operações Interestaduais com Bens e Mercadorias Importados do Exterior - Revogação do Ajuste SINIEF nº 19/12 - Publicação do Convênio ICMS nº 38/13 - Prorrogação do Prazo de Entrega da FCI

Foi publicado no DOU de 23/05/2013 o Ajuste SINIEF nº 9/13, o qual revoga o Ajuste SINIEF nº 19/12, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a aplicação da alíquota de 4% nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior.

A fim de estabelecer os procedimentos para a aplicação da alíquota de 4% nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, foi publicado o Convênio ICMS nº 38/13, também no DOU de 23/05/2013, do qual destacamos a prorrogação da entrega da obrigatoriedade da Ficha de Conteúdo de Importação (FCI) para 01/08/2013.

Observamos, ainda, que o Convênio ICMS citado entra em vigor na data de publicação da sua ratificação nacional, e o Ajuste SINIEF nº 9/13 entra em vigor na data da publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS nº 38/13, do que se conclui que enquanto não for publicada a ratificação nacional do Convênio ICMS nº 38/13 prevalecem as regras mencionadas no Ajuste SINIEF nº 19/12.

Editorial Cenofisco

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS**4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS****Decreto nº 53.928, de 20.05.2013 - DOM São Paulo de 21.05.2013**

Suspende o expediente nas repartições municipais no dia 31 de maio de 2013 e determina a compensação das horas não trabalhadas, na forma que especifica.



Fernando Haddad, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1º Fica suspenso o expediente na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional no dia 31 de maio de 2013.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, deverão os servidores compensar as horas não trabalhadas, na proporção de 1 (uma) hora/dia, a partir do dia 3 de junho de 2013, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º A compensação, a critério da chefia imediata, deverá ser feita no início ou final do expediente.

§ 2º Os servidores que se encontrarem afastados no período da compensação deverão efetivá-la a partir da data em que reassumirem suas funções.

§ 3º A não compensação, total ou parcial, das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes e, se total, também o apontamento de falta ao serviço no dia 31 de maio de 2013.

Art. 3º Excetuam-se do disposto no artigo 1º deste decreto as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, as quais deverão funcionar normalmente no dia 31 de maio de 2013.

Parágrafo único. Nas demais unidades, a critério dos respectivos titulares, poderá ser instituído plantão nos casos julgados necessários.

Art. 4º Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, vedada a concessão de abono no dia 31 de maio de 2013.

Art. 5º As demais entidades da Administração Indireta poderão dispor internamente, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 3, DE 21 DE MAIO DE 2013-DOC-SP de 22/05/2013 (nº 96, pág. 16)

Dispõe sobre a Declaração Tributária de Conclusão de Obra e sobre a emissão do Certificado de Quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Dispor sobre a Declaração Tributária de Conclusão de Obra - DTCO, instituída nos termos do artigo 8º da Lei 15.406, de 8 de julho de 2011, e disciplinar a emissão, pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, do Certificado de Quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, doravante denominado apenas Certificado de Quitação do ISS.

Seção I.

Declaração Tributária de Conclusão de Obra - DTCO.



Art. 2º - A emissão do Certificado de Quitação do ISS, referente à prestação de serviços de execução de obra de construção civil, demolição, reparação, conservação ou reforma de determinado edifício, dar-se-á somente com o preenchimento da DTCO e após o pagamento do imposto devido, nos termos desta Instrução Normativa.

§ 1º - O preenchimento da DTCO, por meio de aplicativo disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br/isshabitese>, deverá ser feito pelo:

I - responsável pela obra, ou;

II - sujeito passivo do IPTU referente ao imóvel objeto do serviço, ou;

III - representante autorizado por um dos sujeitos referidos nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º - O acesso ao aplicativo deverá ser feito por meio de Senha Web.

§ 3º - Quando devido, o pagamento do imposto deverá ser efetuado por meio de guia própria, que será emitida, após o preenchimento da DTCO, por meio do aplicativo de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º - A DTCO deverá ser preenchida com o número do alvará ou do processo de regularização de edificação, quando for o caso.

Seção II.

Emissão do Certificado de Quitação do Iss.

Art. 3º - O Certificado de Quitação do ISS será emitido pela internet, nos termos do modelo constante do Anexo 1 desta Instrução Normativa, podendo ser acessado por meio de Senha Web no endereço eletrônico de que trata o § 1º do artigo 2º.

§ 1º - A autenticidade do Certificado de Quitação do ISS poderá ser verificada no endereço eletrônico de que trata o § 1º do artigo 2º, por meio da emissão da Confirmação de Autenticidade do Certificado de Quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos termos do modelo constante do Anexo 2 desta Instrução Normativa.

§ 2º - O Certificado de Quitação do ISS que tenha sido cancelado será emitido conforme modelo constante do Anexo 3 desta Instrução Normativa.

Art. 4º - Caso sejam verificadas pendências no processo de emissão do Certificado de Quitação do ISS, a Administração Tributária poderá solicitar o comparecimento do Requerente à unidade da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico responsável pelo "ISS Habite-se" para a apresentação da seguinte documentação:

I - DTCO impressa;

II - cópia da planta da edificação, aprovada pela Prefeitura do Município de São Paulo, no caso de Alvará de Construção, Demolição ou Reforma;

III - memorando expedido pelas Subprefeituras ou Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB (original e cópia), com as informações referentes ao processo de regularização da obra;

IV - outros documentos necessários à apuração do imposto.

Seção III.

Isenção do Iss.

Art. 5º - O Certificado de Quitação do ISS será emitido com isenção do ISS, mediante requerimento do interessado, nos casos de:

I - construção ou reforma de moradia econômica, nos termos da Lei nº 10.105, de 02 de setembro de 1986;

II - empreendimentos habitacionais, destinados à população com renda familiar de até 6 (seis) salários mínimos, incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, nos termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, acrescido pelo artigo 4º da Lei nº 15.360, de 14 de março de 2011;

III - prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do *caput* do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando destinada a obras enquadradas como Habitação de Interesse Social - HIS, nos termos do *caput* do artigo 17 da referida lei.

Seção IV.



Cálculo do Iss em Pauta que Reflita o Corrente na Praça.

Art. 6º - A base de cálculo do imposto em pauta que reflita o corrente na praça, nos termos do artigo 14, § 3º da Lei nº 13.701, de 2003, será apurado mediante o produto entre a área construída, definida conforme seção V desta Instrução Normativa, e o valor da mão de obra por metro quadrado, conforme Seção VI.

§ 1º - Da base de cálculo apurada na conformidade do *caput* deste artigo poderão ser deduzidas as empreitadas e as subempreitadas já tributadas pelo imposto, na forma da seção VIII desta Instrução Normativa.

§ 2º - Para os fins de obtenção do ISS a pagar, sobre o resultado obtido na conformidade do que determina o § 1º deste artigo será aplicada alíquota conforme determina o artigo 16 da Lei nº 13.701, de 2003.

§ 3º - O Certificado de que trata o artigo 2º desta Instrução Normativa não poderá ser emitido sem o pagamento do Imposto calculado na forma deste artigo.

Seção V.

Definição da Área Construída.

Art. 7º - Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se área construída:

I - na construção: a área total ou parcialmente construída indicada no Alvará, ou a área constante do memorando de que trata o inciso III do artigo 4º desta Instrução Normativa, somada à área de piscina descoberta e às áreas pavimentadas descobertas relativas a terraços, sacadas, quadras esportivas, helipontos e heliportos;

II - na reforma: a área indicada no Alvará ou, não havendo tal indicação, a área anteriormente existente, reservando-se à Administração Tributária, neste último caso, a prerrogativa de apuração com base na análise da respectiva planta;

III - na demolição: a área indicada no Alvará, em memorando ou a constante no cadastro imobiliário fiscal.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso I deste artigo, consideram-se áreas pavimentadas descobertas relativas a:

I - terraços, os pavimentos descobertos situados em nível diferente do solo ou do térreo, com acesso permanente e utilização efetiva ou potencial, não se enquadrando nessa definição os terraços utilizados como área técnica ou com acesso via escadas móveis ou do tipo marinho;

II - quadras esportivas, as áreas pavimentadas descobertas demarcadas e preparadas para a realização de práticas esportivas, revestidas com material não natural.

§ 2º - Para os efeitos desta Instrução Normativa, a área construída com fração de milésimo de metro quadrado será arredondada para a fração de centésimo de metro quadrado imediatamente superior.

§ 3º - Caso o sujeito passivo discorde dos critérios contidos neste artigo, deverá apresentar apostilamento do Alvará contendo o detalhamento da área construída, reformada ou demolida.

Seção VI.

Valor da Mão de Obra.

Art. 8º - Os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicado na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais para fins de cálculo do ISS são fixados por ato do Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, considerando o disposto no § 3º do artigo 14 da Lei nº 13.701, de 2003.

Seção VII.

Não-Incidência do Iss.

Art. 9º - Não são incluídas na base de cálculo do ISS as parcelas relativas à mão de obra própria, quando a obra de construção civil for executada por empregados do dono da obra.

Parágrafo único - Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se dono da obra a pessoa física ou jurídica que, investida na posse do imóvel, na qualidade de proprietária, cessionária,



compromissária compradora, usufrutuária, comodataria ou investida por outro meio, execute obra de construção civil.

Seção VIII.

Deduções.

Art. 10 - O sujeito passivo do ISS poderá deduzir da base de cálculo do imposto tão somente as parcelas correspondentes à contratação de empreitadas e subempreitadas de construção civil (mão de obra de terceiros) executadas na obra e já tributadas pelo imposto, nos termos do artigo 14, § 7º, II, da Lei 13.701, de 2003, desde que comprovados os respectivos recolhimentos.

§ 1º - São considerados serviços de construção civil, passíveis de utilização para dedução da base de cálculo do imposto, somente os serviços enquadrados nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista de serviços do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, que não possam ser enquadrados em outros itens da lista de serviços.

§ 2º - Para os fins da dedução de que trata o *caput* deste artigo, será considerada parcela dedutível aquela efetivamente utilizada como base de cálculo do ISS já recolhido.

Art. 11 - Quando o sujeito passivo do ISS informar, no preenchimento da DTCO, a existência de deduções da base de cálculo do imposto ou a hipótese de não incidência de que cuida o artigo 9º desta Instrução Normativa, será solicitado o seu comparecimento à unidade da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico responsável pelo "ISS Habite-se" para a apresentação da documentação conforme relação a seguir:

I - documentação constante do artigo 4º desta Instrução Normativa;

II - matrícula da obra no INSS - CEI (Cadastro Específico do INSS) - cópia simples;

III - nos casos de mão de obra de terceiros, além dos itens I e II anteriores:

a) Notas Fiscais de Serviços - NFS - 1ª via original e cópia simples;

b) Notas Fiscais Faturas de Serviços - NFFS - 1ª via original e cópia simples;

c) Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e;

d) Notas Fiscais Eletrônicas do Tomador/Intermediário de Serviços - NFTS;

e) guias de recolhimento do ISS correspondentes às NFS/ NFFS/NFS-e/NFTS - original e cópia simples, ou cópia autenticada;

f) no caso de guia de recolhimento do ISS referente a mais de uma NFS-e/NFTS, impressão das telas de consulta ao sistema (consulta às NFS-e/NFTS emitidas/recebidas com status de quitada ou, ainda, consulta às NFS-e/NFTS contidas em guia de recolhimento com status de quitada);

g) extrato do Simples Nacional e Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), no caso de recolhimentos efetuados de acordo com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - nos casos de mão de obra própria a que se refere o artigo 9º desta Instrução Normativa, além dos itens I e II anteriores:

a) guias de recolhimento da contribuição à seguridade social (Guia da Previdência Social - GPS) e ao FGTS (GRF - Guia de Recolhimento do FGTS) da obra - original e cópia simples;

b) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) - cópia simples;

c) documento a comprovar a posse do imóvel pelo dono da obra, tais como escritura de compra e venda, matrícula do registro de imóveis, contrato de cessão de direitos, compromisso de compra e venda ou contrato de comodato.

§ 1º - A documentação referente às deduções da base de cálculo do ISS ou à hipótese de não incidência desse imposto deverá ser apresentada acompanhada de formulários devidamente preenchidos, nos termos dos modelos constantes dos Anexos 4 e 5 desta Instrução Normativa.

§ 2º - Quando o prestador de serviço for estabelecido no Município de São Paulo e o serviço tiver sido prestado a partir de 13 de agosto de 2011, só serão aceitas, para fins de comprovação das deduções de mão de obra de terceiros, as Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas - NFS-e emitidas na contratação da empreitada ou da subempreitada.



§ 3º - Quando o prestador de serviço for estabelecido fora do Município de São Paulo e o serviço tiver sido prestado a partir de 1º de setembro de 2011, só será aceita, para fins de comprovação das deduções de mão de obra de terceiros, a Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços - NFTS correspondente às empreitadas e subempreitadas contratadas.

§ 4º - Os formulários mencionados no § 1º deste artigo deverão ser apresentados também em meio magnético, em planilhas eletrônicas.

§ 5º - As planilhas eletrônicas, após as devidas análises e correções, serão impressas, carimbadas e assinadas pelo AFTM responsável pela análise e arquivadas na unidade da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico responsável pelo "ISS Habite-se".

Art. 12 - No documento fiscal relativo à mão de obra de terceiros deverá constar o local da obra onde foram prestados os serviços ou o Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra.

§ 1º - Para os fins da dedução de que cuida o artigo 10 desta Instrução Normativa, será considerado o valor do documento fiscal excluída a parcela correspondente a materiais fornecidos.

§ 2º - Caso a nota fiscal inclua serviços de mão de obra e materiais sem que o valor de cada um deles esteja discriminado, competirá à Administração Tributária arbitrar o montante relativo à mão de obra, com fundamento no artigo 148 do Código Tributário Nacional e de acordo com a legislação municipal de regência.

Art. 13 - No caso de recolhimentos efetuados de acordo com a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Simples Nacional), será utilizado, para abatimento da base de cálculo do imposto, o valor total referente aos serviços prestados, independentemente da alíquota aplicada.

Art. 14 - Somente serão considerados para fins de dedução, no caso dos serviços de instalação de equipamentos de ar condicionado e de elevadores, aqueles que se incorporarem à edificação.

Art. 15 - Observado o disposto no § 1º do artigo 10 desta Instrução Normativa, não serão aceitas para fins de dedução, dentre outras, as notas fiscais referentes aos serviços:

I - de engenharia, arquitetura e congêneres;

II - de elaboração de projetos;

III - de gerenciamento, acompanhamento, fiscalização da execução de obras e de taxa de administração;

IV - de assistência técnica;

V - de assessoria e consultoria;

VI - de perícias, laudos, exames técnicos, análises técnicas e congêneres;

VII - técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres;

VIII - de elaboração de desenho técnico;

IX - de cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;

X - de manutenção de equipamentos utilizados na obra;

XI - de decoração, jardinagem, paisagismo e limpeza;

XII - de vigilância e portaria;

XIII - de topografia, levantamentos geodésicos e congêneres;

XIV - de controle tecnológico de concreto;

XV - de publicidade e congêneres;

XVI - de fornecimento de mão de obra em caráter temporário;

XVII - prestados na montagem, manutenção e desmontagem de canteiro de obras, stand de vendas e apartamento modelo ou decorado;

XVIII - prestados em caráter provisório, tais como montagem e desmontagem de grua, elevador de carga, entrada provisória de energia elétrica, de água ou de comunicações e instalação de estrutura voltada à segurança do trabalho;

XIX - de coleta de lixo, entulhos e congêneres;

XX - prestados fora do local da obra;

XXI - de construção civil cujo local da obra ou Cadastro Específico do INSS (CEI) não conste na nota fiscal.



Seção IX.

Disposições Finais.

Art. 16 - O Certificado de Quitação do ISS e a Confirmação de Autenticidade do Certificado de Quitação do ISS deverão instruir os processos administrativos de expedição de Auto de Regularização ou de Certificado de Conclusão.

Art. 17 - Nos casos de expedição de Auto de Regularização ou de Certificado de Conclusão via processo eletrônico, o sistema informatizado confirmará a emissão do Certificado de Quitação do ISS previamente à expedição dos documentos de regularidade.

Art. 18 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SF nº 118, de 23 de setembro de 2010, e a Instrução Normativa SF/SUREM nº 11, de 16 de agosto de 2012.

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11.30hs

Quadra G2-Playboll - Barra Funda

Endereço: Av. Nicolas Boer, 66-Barra Funda Sp-

Telefone: 36115518

Relatório de Aniversariantes

Mês: JUNHO

DIA	ASSOCIADO
01	ARMINDO LOPES CRAVEIRO
01	JOANA DARC RODRIGUES COSTA
01	JORGE RAUL P ARRIAGA MATEU
01	JOSE ROBERTO SOARES DOS ANJOS
01	LUIZ CARLOS NAVARRO
01	MARIA CRISTINA MONIZ
01	OTAVIO ROSSI
02	JOAQUIM LOPES DA ROCHA JUNIOR
02	MARCIO DA SILVA
02	PEDRO TAKESHI ASANO
03	ANTONIO SOFIA
03	CAMILA GOMES CORREA
03	SOLANGE RODRIGUES PALHANO
03	TALES DOMICIANO PEREIRA
04	MAURICIO AUGUSTO DA SILVA
06	FABIANA DE SOUZA OLIVEIRA
06	JOSE BRAZ FERREIRA
06	JOSE NORBERTO RENZE
06	LUIZ GERALDO ALVES DA CUNHA
07	AKIYO ASHIKAWA
07	JOSE DE ANDRADE RODRIGUES
07	KLAUS DIETER SIEGLE
08	JOSE JOSENILDO DE AQUINO



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

08 PEDRO GERALDO PUPIN
08 RICARDO JOSE DOS SANTOS
08 TERESINHA MARIA DE BRITO KOIDE
08 WANDERLEI COSTA FERREIRA
09 JOSE HELENO MARIANO
10 AMAURY ANGELO ANGELINI
10 JOAO TOSHIO GOTO
10 MARCELINO GOMES CORREA
10 MARIVALDO FELIX DE MALTA JUNIOR
10 SILVIO HENRIQUE MARTINS
11 ANTONIO DOS SANTOS
11 JOSE VIRGINIO SIQUEIRA
12 JOSE FERREIRA DE MIRANDA
12 LUIZ ANTONIO DE CONTI
12 MAURA FERREIRA CRESPO
12 UBIRAJARA SOTERO DA SILVA
12 WANDERLEY GIACOMINI
12 WASHINGTON LUIZ PEREIRA
13 ANTONIO ARISTIDES
13 MARCELO LUCATO SANTOS
13 NIVALDO MENCHON FELCAR
13 PAULO JANUARIO COSTA
14 IVAN BAPTISTA DE SENA
14 MARIA CRISTINA PRADO
14 MARIO BATISTA DA SILVA
15 FERNANDO MORGADO DOS SANTOS
16 CLEUDON ALVES DE SOUSA
16 NELSON BARBOSA DOS SANTOS
16 WALDIR CHAVES DE MELLO
17 ANTONIO EUGENIO CECCHINATO
17 JOAO ANTUNES ALENCAR
17 JOAO LUIZ DE BARROS
17 JOSE ALOIZIO BITAZI
17 MARINA KAZUE TANOUE SUZUKI
17 MAURO ANTONIO DE CAMPOS
17 NATALIA FATIMA PANTALEAO
17 TADEU SILVA CARNEIRO
17 WASHINGTON LUIZ ESPANHOL
18 CRISTINA SANTOS SILVA
18 HIROSCHI FUKUMA
18 MARCOS ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA
19 ALTEMAR BARBOSA DE MIRANDA
19 ANTONIO MARCELO SANTOS FILHO
19 JOSE LEONARDO DE LACERDA
19 JOSEFA SOUSA CAVALCANTE
20 EIZI UEHARA
20 IVAN ROSA DO NASCIMENTO
20 JULIO FERNANDO C. P. DA SILVA
20 PAULO CESAR GUGLIOTTI
20 RAFAEL DA SILVA MENDONCA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



21	ANTONIO ALEXANDRINO DE ALENCAR
21	LUIZ TRAVANSE HENRIQUE
21	MARILDA PEIXOTO DE MELO
21	SANDRA REGINA DA SILVA
22	AGUIMAR BARBOSA RIBEIRO
22	JOAO BERTELLI BORGES
22	MIGUEL MORENO
23	LUIS GUSTAVO DE SOUZA E OLIVEIRA
23	ROBERTO DUARTE DE PAULA
24	CLEA ARTERO DOS SANTOS
24	JOSE LUIZ PEREIRA
24	SERGIO MATTEUCCI
25	CIRLENE MATIAS BUENO VIEIRA
25	LUCIMARA BATISTA DE OLIVEIRA
25	RENE POLONI
26	ALCIONE PRESTES LOPES
26	JAIME SANDOVAL JUNIOR
26	ORLANDO CECCO SILVA
27	FERNANDO LUIS DE OLIVEIRA
28	HILARIO PEDRO HENRIQUE
29	EMILIA AKEMI TAGUCHI HAMAMOTO
29	FRANCESCO PIETRO JULIANO
29	JOSE FERRANTE CANOVAS
29	PEDRO MITSUYAKI NAKASHIMA

5.02 COMUNICADOS

Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico

**Atendimento médico, psicológico e odontológico, sem ônus,
aos associados do SINDCONT-SP e seus familiares,
na sede social da Entidade**

Atendimento médico (cardiologia e clínica geral)

Dr. João Alberto R. Oliveira	4 ^{as} feiras	das 14h às 15h30
------------------------------	------------------------	------------------

Atendimento psicológico

Dra Elza Salvaterra	4 ^{as} feiras	das 15h às 17h
	5 ^{as} feiras	das 10h às 12h

Dra Silvia Cristina Arcari de M. Pinto	3 ^{as} feiras	das 09h às 12h
	6 ^{as} feiras	das 09h às 12h

As consultas deverão ser previamente agendadas pelo telefone 3224-5100.

Somando esforços, o êxito é certo!

Usufrua das vantagens, serviços e benefícios que em conjunto conquistamos.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.02 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

JUNHO/2013

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
03 a 11	Analista de Folha de Pagamento - Normas Gerais - Preparação para Escrituração Fiscal Digital da Folha de Pagamento - SPED EFD - Social	19h às 22h	R\$ 285,00	R\$ 510,00	18	Myrian Bueno Quirino
03, 05, 10 e 12	segunda e quarta RETENÇÕES NA FONTE - ISS, INSS, IR e PIS/COFINS/CSLL	18h30 às 22	R\$ 285,00	R\$ 510,00	14	Luiz Geraldo da Cunha
06	quinta DIPJ 2013 – Empresas do lucro real	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Wagner Mendes
06	quinta Excel Avançado I - Excel 2010	09h30 às 18h30	gratuito para associados e dependentes do SINDCONT-SP	R\$ 200,00	8	Ivan Glicerio
06	quinta PNL - Programação neurolinguista - aplicando ao seu dia -a-dia	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Luiz Henrique Casaretti
08 e 15	sábado Escrituração Fiscal Básico (ICMS/IPI) - SP	09h às 18h	R\$ 285,00	R\$ 510,00	16	Janayne da Cunha
08 e 15	sábado Básico de Departamento Pessoal	09h às 18h	R\$ 285,00	R\$ 510,00	16	Myrian Bueno Quirino
10	segunda Imposto de Renda das Empresas "Lucro Real x Lucro Presumido"	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Fabio Molina
11	terça ECD - SPED contabil	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
11	terça Excel Avançado II - Excel 2010	09h30 às 18h30	gratuito para associados e dependentes do SINDCONT-SP	R\$ 200,00	8	Ivan Glicerio
13	quinta Abertura de Empresas - Informatizado	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Francisco Motta
14	sexta ECF / CF-e SAT - Alterações para 2013	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Elisângela Marques
14	sexta Alteração Contratual - Informatizado	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Francisco Motta
17	segunda Encerramento de Empresas - Informatizado	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Francisco Motta
17	segunda Imobilizado, Arrendamento e Impairment na Prática	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Luciano Perrone

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



17 a 21	segunda a sexta	Práticas Trabalhistas e Previdenciárias para Administração de Condomínios - NOVO!	19h às 22h	R\$ 285,00	R\$ 510,00	15	Myrian Bueno Quirino
18	terça	SPED FISCAL (ICMS/IPI)	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
18 a 21	terça a sexta	Legislação trabalhista - aspectos gerais, atualização e reciclagem	19h às 22h	R\$ 285,00	R\$ 510,00	12	Valeria de Souza Telles
20	quinta	Excel Avançado III - Excel 2010	09h30 às 18h30	gratuito para associados e dependentes do SINDCONT-SP	R\$ 200,00	8	Ivan Glicerio
22 e 29	sábado	Prático em Benefícios Previdenciários - NOVO!	09h às 18h	R\$ 285,00	R\$ 510,00	16	Myrian Bueno Quirino
24	segunda	SPED contribuições (PIS/COFINS)	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
24		ECF / CF-e SAT - Alterações para 2013	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Elisângela Marques
24 a 28		Auditoria Interna de Rotinas Trabalhistas e Previdenciário - "Prevenção e Redução de Riscos com Passivos Trabalhistas" - NOVO!	19h às 22h	R\$ 285,00	R\$ 510,00	15	Myrian Bueno Quirino
26	quarta	Obrigações Acessórias das Empresas - Informatizado	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Francisco Motta
26	quarta	Substituição Tributária	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
27	quinta	Organizando o trabalho com o OUTLOOK 2010	09h30 às 18h30	gratuito para associados e dependentes do SINDCONT-SP	R\$ 200,00	8	Ivan Glicerio

6.03 PALESTRAS

➤ **Palestra do Projeto Saber Contábil::A importância do controle patrimonial nas empresas e suas consequências**

Realização: 05 de junho de 2013 - quarta-feira
Horário: Das 19h às 21h
Carga Horária: 02h
Local: Sede do SINDCONT-SP-Praça Ramos de Azevedo, 202 Centro – SP.
Palestrantes : Maurício Azarias

➤ **Palestra do Projeto Saber Contábil:DIPJ 2013 – LUCRO REAL**

Realização: 11 de junho de 2013 - terça-feira
Horário: Das 19h às 21h
Carga Horária: 02 horas



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Local: Sede do SINDCONT-SP-Praça Ramos de Azevedo, 202 Centro – SP

Palestrante: José Joaquim Filho

6.04 GRUPOS DE ESTUDOS

CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL

Manual do Centro de Estudos Virtual

Visando facilitar o dia a dia dos usuários do Centro de Estudos Virtual, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo desenvolveu o Manual do Centro de Estudos, com os principais passos para o acesso e utilização do fórum.

Acessem e confirmem:

- http://www.sindcontsp.org.br/dinamico/download/centro_de_estudos_virtual.pdf

Todas as novas ideias e sugestões são muito bem vindas.

Entrem em contato conosco:

Departamento de Comunicação

SINDCONT-SP

(11) 3224-5116



GRUPO ICMS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br